



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETO E DEMAIS UNIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM, BEM COMO NOS CAMPI DO INTERIOR NO ESTADO DO PARÁ. - NA FORMA ABAIXO.

Processo 009046/2017-92

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial nº. [REDAZIDA] de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do C [REDAZIDA], e a empresa **D.G. DA SILVA INFORMÁTICA – ME**, com endereço na cidade de Belém, Estado de Pará, à Av. Duque de Caxias, número 175, sala 102 – Altos, Bairro Marco, CEP 66.093-026, inscrita no CNPJ sob o nº 18.276.815/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. DARCIRIA GOULART DA SILVA**, portador da C [REDAZIDA] nº. [REDAZIDA]-87, resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 10.520/02 Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 3.555/00, 5.450/05 e 7.203/10, IN nº. 02/91 da MARE, e IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº. **09046/2017**, Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**, discriminados nos **Anexos I e II** do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 58/2017, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na forma do art.1º do Decreto nº.5.450/2005, que regulamenta o §1º do art. 2 da lei nº.10.520/2002, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de empreitada por menor preço global, conforme consta nos autos e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**, a serem executados de forma contínua, NA

CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, E DEMAIS UNIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM, BEM COMO NOS CAMPI DO INTERIOR NO ESTADO DO PARÁ. conforme especificações contidas nos Anexos I e II do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 58/2017.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços, anteriormente feita, não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**, acostada às fls. 475 a 493 dos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, nos termos do Anexo I e II do edital do certame.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá, não permitindo uniformes incompletos, sujos ou de mal aspecto.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** fará jus à remuneração **MENSAL** de **R\$ 184.003,94 (Cento e oitenta e quatro mil, três reais e noventa e quatro centavos)** e **ANUAL** de **R\$ 2.208.047,28 (Dois milhões, duzentos e oito mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, consoante quantitativos e tipo de posto contratados, nos termos do edital e seus Anexos.

Tipo de Posto (A)	Posto	Motoristas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Condutor com habilitação tipo "B" - Posto de serviços 44h semanais	09	09	R\$ 3.439,97	R\$ 371.516,76
Condutor com habilitação tipo "D" - Posto de serviços 44h semanais	27	27	R\$ 5.047,03	R\$ 1.635.237,72
Condutor com habilitação tipo "B" - Posto de serviço 12x36h - DIURNO	01	02	R\$ 3.767,91	R\$ 90.429,84
Condutor com habilitação tipo "B" - Posto de serviço 12x36h - NOTURNO	01	02	R\$ 4.619,29	R\$ 110.862,96



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa **CONTRATADA**, em até o **05 (cinco) dias úteis do mês subsequente**, a contar da **data da entrega e aprovação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados, e da verificação do integral cumprimento da IN nº. 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG;
- b) da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social), ou equivalente comprovando o respectivo recolhimento;
- c) da relação dos funcionários Constantes do Arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ou equivalente;
- d) da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento;
- e) da Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior (folha de pagamento);
- f) da relação de frequência (cópia da folha de ponto);
- g) da cópia do comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte;

h) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e,

i) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração. apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza; e,

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estipulado nesta contratação estão incluídos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou da sua execução. Também

estão inclusos todos os encargos trabalhistas ou previdenciários referentes ao pessoal de que trata este instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

- I. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação**.
- II. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de **atraso de pagamento** da Nota Fiscal de Serviços/Fatura devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA: Caso haja possibilidade da antecipação de pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração contratante fará jus ao desconto na mesma proporção prevista na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado (Anexo I e II do edital do certame)
- b) existência de débito de qualquer natureza com a **CONTRATANTE**;
- c) ausência de comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social)

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e do pagamento dos salários (através de recibo de depósito bancário ou folha de pagamento atestada pelo funcionário), atestando a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A comprovação de que trata a Subcláusula anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A Contratada deverá emitir faturamento referente e às diárias, em separado, dos valores mensais da prestação dos serviços:



- a) Os pagamentos das diárias serão efetivados pela Contratante à Contratada mediante a comprovação do efetivo pagamento aos condutores, através de recibos ou comprovantes de depósito, com detalhamento dos valores por condutor, o período e o destino das viagens, bem como os valores deduzidos a título de tributos;
- b) A ausência da comprovação exigida ensejará, por parte da Contratada, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para efeito de pagamento, a UFPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor e deduzirá do montante a pagar, os valores decorrentes de possíveis Sanções aplicadas conforme o Acordo de Níveis de Serviços (ANS) estabelecido nas Especificações Técnicas (Anexo II).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Universidade Federal do Pará também poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13° (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

SUBCLÁUSULA QUINTA: Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 13.1;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou

entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 13.3, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA NONA: A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. 13.10. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A autorização de que trata o item 13.10 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

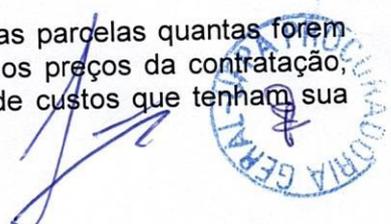
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no **Portal Comprasnet**, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado, bem como consultar o **Caderno de Logística Conta Vinculada – 2014** (Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Conforme modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (Art. 35 da IN SEGES/MP nº 5/2017), constante no **Edital**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua



anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

18.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

18.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA NONA: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha



de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As particularidades do contrato em vigência;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A nova planilha com variação dos custos apresentados;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA: O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, podendo ocorrer somente após análise de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 339037, nota de empenho 800533, de 13 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA




Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- II. A **CONTRATADA** que não possuir sede ou filial na Região Metropolitana de Belém apresentará declaração de que instalará escritório na região metropolitana de Belém, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da assinatura do contrato dotada de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ora contratados;
- III. Recrutar e selecionar profissionais, para os postos de trabalho observando os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e a Legislação Específica aplicável;
- IV. Apresentar os atestados de antecedentes criminais expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, visando a comprovação da formação técnica da mão-de-obra ofertada para cada posto de serviço;
- V. Apresentar à Fiscalização do Contrato, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, **a ficha dos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular;**
- VI. Comunicar oficialmente a **CONTRATANTE**, quando da transferência, retirada e/ou substituição de condutores de veículos dos serviços.
- VII. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigência da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as Convenções Coletivas de Trabalho e decisões em Dissídios Coletivos que forem aplicáveis;
- VIII. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- IX. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- X. Apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- XI. A **CONTRATADA** deverá manter mão-de-obra qualificada disponível visando garantir a execução dos serviços contratados em caso de falta, férias, licença, greve, demissão, substituição do motorista quando solicitado e atender ainda os eventuais acréscimos que por ventura venha ser solicitado pelo **CONTRATANTE**. (não será permitido a prorrogação da jornada de trabalho ou dobrar serviço); os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, devendo a contratada qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades da contratante;
- XII. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XIII. **Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais**, ocupantes dos respectivos postos de trabalho;
- XIV. Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante o período de execução dos serviços;



- XV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes à União ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- XVI. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniformes e materiais a seus empregados, salvo por determinação legal;
- XVII. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá (com fotografia recente), constando nome completo e número do RG, e número de matrícula da **CONTRATADA**;
- XVIII. A **CONTRATADA** deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos.
- XIX. Instruir seu Preposto assim como o motorista quanto a necessidade de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- XX. A **CONTRATADA** deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;
- XXI. A **CONTRATADA** deverá pagar diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados no Anexo II (Especificação Técnica);
- XXII. A **CONTRATADA** deverá orientar que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos da UFPA, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;
- XXIII. A **CONTRATADA** deverá pagar diárias ao motorista, no mínimo 24 horas antes da viagem, nos valores e períodos informados no Anexo II (Especificação Técnica);
- XXIV. A **CONTRATADA** deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, em especial na segurança e higiene do trabalho;
- XXV. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos instalados enquanto houver prestação de serviço;
- XXVI. **Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a serem instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito e deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo oficial;**
- XXVII. **Responsabilizar-se por danos e avarias nos veículos quando for constatado ter sido infringida por condutores da Contratada;**
- XXVIII. **Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação** devendo comprová-las através de documentação a cada prorrogação contratual, se houver, e sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual;
- i. Na hipótese do inadimplemento a **CONTRATADA** será notificada, no prazo definido pela **CONTRATANTE**, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- XXIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser executado ou em execução;
- XXX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XXXI. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito a contratante um Preposto para cada município onde serão executados os serviços, aceitos pela Administração, para representá-lo durante a execução do contrato;
- XXXII. **A empresa vencedora assumirá o compromisso de apresentar, um plano de trabalho detalhado contendo a forma e os meios de execução dos serviços de motorista** atendendo todas as exigências deste termo de referência, informando o



controle de qualidade dos serviços, que deverá ser aprovado pela Coordenadoria de Logística e/ou Fiscal do Contrato Administrativo. O plano deverá apresentar entre outros os itens descritos abaixo:

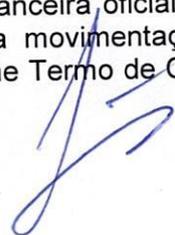
- i. **Recrutamento, Seleção e Reciclagem do Motorista:** Formação, reciclagem dos motoristas; aplicação de testes físicos e psicológicos para comprovação das aptidões dos motoristas, apresentação de cronograma anual com cursos de capacitação dos motoristas; e,
 - ii. **Cronograma de substituição de uniformes:** Apresentação de cronograma de substituição de uniforme a cada 6 (seis).
- XXXIII. Efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço);
- XXXIV. Substituir qualquer profissional sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina da Administração Pública e /ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente, após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **CONTRATANTE** para cobertura de licença, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;
- XXXV. Substituir imediatamente condutor por outro igualmente qualificado, em casos de afastamentos de qualquer natureza;
- XXXVI. Fornecer sempre que solicitado todos os livros e formulários de controle ao contratante;
- XXXVII. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados aos motoristas que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários;
- XXXVIII. Não permitir que os profissionais executem quaisquer outras atividades, senão aquelas definidas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- XXXIX. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências da **CONTRATANTE**, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares as contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância;
- XL. Responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XLI. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo também orientar seus empregados nesse sentido;
- XLII. Contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida;
- XLIII. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês;
- XLIV. Identificar todos os materiais e/ou equipamentos de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XLV. Encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas que deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** de forma mais rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE**. **Manter em livro próprio o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços;**
- XLVI. Retirar das instalações da **CONTRATANTE**, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema instalado, salvo acordo pré-estabelecido, no decorrer do contrato, que vise a outro procedimento;
- XLVII. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;



- XLVIII. Conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como, operacionalizá-los, se solicitado;
- XLIX. Remunerar o profissional substituto, com salário devido ao profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previsto contratualmente;
- L. Orientar por meio do preposto, os profissionais a fim de:
- i. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto.
 - ii. Utilizar o telefone da **CONTRATANTE** exclusivamente para serviço.
 - iii. Apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação dos uniformes.
 - iv. Portar em lugar visível, acima da linha da cintura, o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA**.
 - v. A **CONTRATADA** poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.
- LI. A **CONTRATANTE** poderá solicitar que a **CONTRATADA** apresente o plano de férias dos seus empregados, quando for o caso, observando e ajustando as necessidades dos serviços da **UFPA**;
- LII. A **CONTRATADA** deverá **apresentar mensalmente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados**, nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos vales;
- LIII. **Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços;**
- i. Encaminhar mensalmente extratos individuais das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, retirados pelos próprios empregados terceirizados utilizando os mesmos do acesso as suas próprias contas, para comprovação do pagamento dos referidos encargos, para que no período de um ano todos os empregados tenham seus extratos avaliados.
 - ii. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
 - iii. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- LIV. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- LV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- LVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFPA;
- LVII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFPA;
- LVIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- LIX. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da UFPA ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- LX. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções;



- LXI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- LXII. **Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido** e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme Anexo VII-B, item 1.2, b, da IN nº 05/2017 – SEGES/MP, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo mensalmente a **CONTRATANTE**, os respectivos comprovantes. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos;
- LXIII. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;
- LXIV. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pela **CONTRATANTE** em razão de descumprimento de obrigações contratuais;
- LXV. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da **CONTRATADA**, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura;
- LXVI. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;
- LXVII. A **CONTRATADA** obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- LXVIII. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- LXIX. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no contrato e em outras obrigações previstas no Edital e demais anexos, inclusive, comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- LXX. A empresa contratada estará ciente de que as provisões dos encargos trabalhistas pertinentes às férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário constantes da(s) planilha(s) de custo e formação de preços das empresa(s) contratada(s), **serão glosadas dos valores mensais das faturas e depositadas em CONTA DEPÓSITO VINCULADA** - bloqueada para movimentação, no banco público oficial conveniado, para movimentação e liberação futuras, e, ainda:
- i. Eventuais despesas para abertura e para a manutenção da **CONTA CORRENTE VINCULADA** deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.
 - ii. O valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na **CONTA CORRENTE VINCULADA**, caso o banco público promova o desconto diretamente na conta.
- LXXI. A forma e o índice de remuneração da **CONTA CORRENTE VINCULADA** será o da poupança ou outro definido no acordo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;
- LXXII. A contratada deverá **entregar ao banco público oficial conveniado, no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, os documentos de abertura da **CONTA CORRENTE VINCULADA** – bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao contratante acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**, conforme Termo de Cooperação, sob pena de rescisão contratual; e,



LXXIII. No momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua parte, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme anexo VII-B, item 1.2, d, da IN 05/2017 SEGES/MP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As obrigações estabelecidas nesta Cláusula não excluem aquelas estabelecidas no Anexo I e II do edital do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- I. indicar formalmente à Contratada o responsável pela fiscalização dos serviços;
- II. fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na UFPA;
- III. orientar a Contratada quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- IV. prestar todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom andamento dos serviços;
- V. zelar, dentro das atribuições pertinentes, pela manutenção das viaturas, mantendo-as em condições para o tráfego, observando-se os padrões técnicos e de segurança nos termos da legislação pertinente e Normas de Trânsito específicas e obrigatórias;
- VI. permitir o livre acesso dos condutores de veículos da Contratada nas dependências da UFPA, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante crachá;
- VII. efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato Administrativo e visados pelos Gestores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art.71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, a responsabilidade pela **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Segurança da Prefeitura da UFPA**, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto dos documentos/faturas referentes ao pagamento dos serviços executados.



The image shows a handwritten signature in blue ink on the left and a circular official stamp on the right. The stamp contains the text 'DIRETORIA DE SEGURANÇA - UFPA' around the perimeter and a central emblem or signature.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A fiscalização deste Contrato será realizada por **servidores denominados fiscais e sub fiscais** designados pelo **Magnífico Reitor através de Portaria**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito a unidade de fiscalização da contratante (**DISEG**), que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar no relatório de fiscalização mensal todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto neste Termo de Referência e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 e demais alterações posteriores, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no **Plano de Trabalho da Diretoria de Segurança da UFPA**, nos critérios previstos no Termo de Referência e Especificação Técnica, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada.

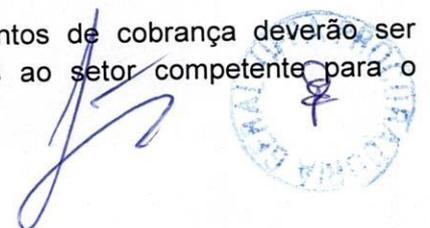
SUBCLÁUSULA NONA: A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Plano Operacional da **CONTRATADA** e em sua proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- II. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;



- III. Em caso de não-conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber;
- IV. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os prestadores de serviços, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Os serviços serão recebidos mensalmente, provisoriamente, pelos subfiscais e fiscais do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste contrato e seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Inexistindo irregularidade nos serviços, o fiscal do contrato emitirá um documento definitivo com atesto técnico para o devido pagamento dos serviços, conforme **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** em Anexo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviços (ANS)** contido no Anexo II.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou indenizar, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

Para mensuração dos níveis de qualidade esperados na prestação do serviço será adotado o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), por meio do qual, mediante a adequação dos pagamentos aos resultados efetivamente obtidos, verificando se os resultados contratados foram realizados nos prazos e condições exigidos (Acórdão TCU nº 717/2010-Plenário).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os descontos serão aplicados sem prejuízo das sanções previstas em Lei e Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para efeito de aplicação dos descontos, serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir. A aplicação dos descontos abaixo é interdependente, podendo ser aplicados acumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As unidades da UFPA, CPGAs ou Responsável, quando não houver CPGA, deverão preencher o formulário de Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços (ANEXO X) até o dia 25 de cada mês, a fim de subsidiar a fiscalização do Contrato. Os documentos serão encaminhados à Coordenadoria de Logística, através do correio eletrônico transportes@ufpa.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando ocorrer alguma infração pela primeira vez, será aplicada a Advertência e aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa. Os descontos serão aplicados quando da reincidência da infração.



SUBCLÁUSULA QUINTA: Os índices serão descontados de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidos da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Tabela 1 - Tabela Grau da Infração

GRAU	PENALIDADE	VALOR
1	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	1,0% sobre o valor mensal do Contrato
2	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	2,0% sobre o valor mensal do Contrato
3	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	3,0% sobre o valor mensal do Contrato
4	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	4,0% sobre o valor mensal do Contrato
5	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	5,0% sobre o valor mensal do Contrato
6	Desconto na Nota Fiscal do mês subsequente ao da ocorrência	6,0% sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 2 - Avaliação da Prestação dos Serviços

ITEM	OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atuação dos seus funcionários que coloque em risco a integridade física dos servidores, demais funcionários e/ou usuários.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5
3	Utilizar as dependências da UFPA para fins diversos do objeto do contrato.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços.	3
5	Utilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	3
6	Recusar-se a executar o serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	2
7	Executar serviço incompleto ou insatisfatório, identificado pela FISCALIZAÇÃO, e deixar de providenciar as correções ou complementações requeridas.	2
8	Negar Informações ou prestar informação incorreta pertinente ao serviço, aos funcionários e/ou ao material empregado na execução do serviço.	2
9	Atrasar o recolhimento do FGTS e dos encargos sociais e previdenciários dos seus funcionários a serviço do UFPA.	5
10	Destruir ou danificar equipamentos do UFPA, por culpa ou dolo de seus agentes.	2
11	Não disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato.	3
12	Não manter as condições de uso dos equipamentos e ferramentas necessários à execução do contrato.	2
13	Não observar o padrão de qualidade estabelecido no edital e seus anexos para os materiais necessários à execução do contrato.	2
14	Permitir a presença de empregado mal apresentado ou sem a devida carta de apresentação.	1
15	Deixar de executar serviço sem o sigilo necessário, fazendo vazar informação.	6
16	Não comunicar a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos utilizados em serviço, acarretando a suspensão ou paralisação das atividades.	4
17	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2



18	Não cumprir prazo previamente estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para execução de serviços.	2
19	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	2
20	Deixar de pagar os salários dos funcionários até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido.	3
21	Não pagar os vales-transportes e auxílios alimentação dos funcionários no prazo previsto na CCT da categoria.	3
22	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1
23	Não substituir o empregado que falte ao expediente de trabalho em no máximo 02 horas, após comunicação do fiscal do contrato.	1
24	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1
25	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1
26	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1
27	Deixar de apresentar carteira de trabalho assinada no dia da apresentação do funcionário.	1

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela contratada terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas nos anexos I e II do Edital.

SUBCLÁUSULA OITAVA: É obrigação da Contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

SUBCLÁUSULA NONA: Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal do Contrato Administrativo, estas serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através do preenchimento do formulário em anexo – “Notificação de Ocorrência”, para que sejam sanadas. Gerada a Notificação, serão realizadas as anotações devidas com finalidade de contagem de Pontos Perdidos – PP, utilizados na Nota de Avaliação – NA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente contrato:

I. Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- d) a paralisação das atividades contratuais sem justa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante da **CONTRATANTE**;
- g) a existência de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **CONTRATADA**;
- h) a dissolução da sociedade;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato; e,
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II. Pela CONTRATADA:

- a) suspensão do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93**;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, **a contratada apresentará no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação oficial**, a garantia de execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em uma das seguintes modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1.A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da UFPA.

1.1.2.Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"; ou

a) Fica condicionada a aceitação desta modalidade somente se assegurar o pagamento de todos os eventos indicados no item 18.6, de forma expressa no respectivo instrumento.

1.2. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que devidamente fundamentado o pedido de sua prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia, qualquer que seja a modalidade, deverá assegurar, obrigatoriamente, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- II. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se **válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato.**

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA: A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA OITAVA: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA NONA: O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A garantia será considerada extinta:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. decorrido o **prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não se executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A garantia será renovada sucessivamente até o término da vigência do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M)**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A garantia da execução do serviço **somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes**



da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2014).

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 02 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	3. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (ano) ano. 4. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	5. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 01 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não inicial a execução dos serviços dentro prazo previsto	17. Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Suspender ou Interromper a prestação dos serviços contratuais ou de determinado posto de serviço, salvo motivo de força maior ou caso	18. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato ou do número de posto suspensos ou interrompidos. Após o 10 (décimo) dia corrido de suspensão ou Interrupção do contrato, poderá ser

fortuito.	considerada inexecução total do objeto.
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal/gestor	19. Multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência/dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.
Recusa de execução ou não manter sua situação regular conforme exigências do Edital e seus Anexos.	20. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, após regular processo administrativo, não sendo esta cumulativa com a multa diária em razão do atraso na execução.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	25. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Não havendo mais interesse da Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela contratada de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada Multa Compensatória de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a UFPA poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de Advertência, Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e Impedimento de contratar com a UFPA e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de Inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela UFPA ou da garantia ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, podendo ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Excepcionalmente, ad cautelam, a contratante poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA NONA: As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A licitante vencedora não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da UFPA que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Universidade Federal do Pará, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 19.1 do Edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As penalidades estabelecidas neste item poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo II), relativas ao **Acordo de Níveis de Serviços (ANS)**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese da rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA**, reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) execução eventual da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos; e,
- c) retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



O presente contrato será em tudo regido pelos preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições do direito privado e, em especial, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no D.O.U, **podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, conforme disposição contida no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a contratante e se a contratada ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A pelo menos **40 (quarenta) dias do término da vigência do contrato**, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato e os documentos comprobatórios atualizados de que ainda possui as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

SUBCLÁUSULA SEXTA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A empresa contratada deverá estar **apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do Instrumento contratual.**

SUBCLÁUSULA OITAVA: Administração não poderá prorrogar o contrato quando - Itens previstos na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013:

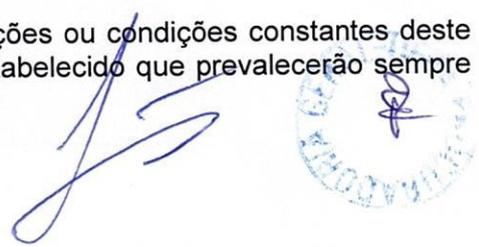
- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 58/2017 ;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05/12/2017; e,
- c) Todos os anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução dos serviços ora avançados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciado pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

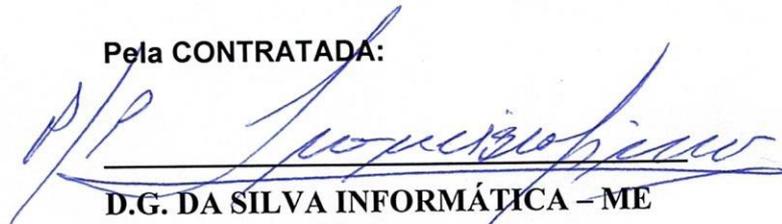
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 20 de março de 2.018

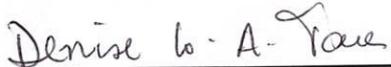
Pela **CONTRATANTE**:


Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor da UFPA

Pela **CONTRATADA**:


D.G. DA SILVA INFORMÁTICA - ME

TESTEMUNHAS:


1º CPF Nº 


2º CPF Nº 





9.6.4. tiver maior idade;
9.6.5. permanecendo ainda o empate, o desempate ocorrerá por sorteio a ser realizado publicamente, durante a sessão de apuração final do resultado do Concurso.

9.7. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterá, obrigatoriamente:

I - os quadros de notas e médias atribuídas pelos Examinadores, individualmente, a cada candidato, com a identificação nominal de todos os concorrentes e dos Examinadores;
II - a relação nominal dos candidatos aprovados;

III - o(s) nome(s) do(s) candidato(s) indicado(s) para assumir a(s) vaga(s) em Concurso.

9.8. O Parecer Final da Comissão Examinadora deverá registrar a justificativa de cada um de seus componentes, para as notas atribuídas aos candidatos, avaliados individualmente.

9.9. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão do Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.

9.10. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data que serão comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.

10.2. Será publicado no Diário Oficial da União o Edital de resultado final do Concurso público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, obedecendo aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 6.944/2009, por ordem de classificação.

10.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no Concurso público.

10.4. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados nos termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009.

11. DA INVESTIDURA NO CARGO

11.1. A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores da UFMG, mas apenas expectativa de direito à investidura, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.

11.2. A posse do candidato aprovado observará o limite de vagas estabelecidas no presente Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.

11.3. Sem prejuízo da documentação apresentada por ocasião da inscrição, o candidato nomeado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da posse: a) Formulário de Declaração de Bens e Rendimentos - DBR (anexo I) ou Formulário de Autorização de Acesso aos Dados de Bens e Rendimentos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (anexo II), conforme dispõe a Instrução Normativa - TCU nº 67, de 06/07/2011, publicada no DOU de 08/07/2011; b) Declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função público; c) Declaração de que não é beneficiário do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998/1990; d) Prévia inspeção médica oficial; e) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou do Visto Permanente; f) Comprovação de quitação com o Serviço Militar, quando for o caso, e com a Justiça Eleitoral, dispensável no caso de estrangeiro; g) Certificado de Igualdade de e Outorga do Gozo de Direitos Políticos, emitido pelo Ministério da Justiça, se português equiparado; h) Carteira de Identidade; i) Carteira de Trabalho e Previdência Social; j) Certidão de Nascimento ou Casamento; k) CPF; l) PIS ou PASEP, se já cadastrado; m) Grupo Sanguíneo e Fator Rh; n) Plano de trabalho; o) Comprovação dos graus acadêmicos obtidos.

11.4. O candidato nomeado somente será empossado se for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por Médico Oficial da UFMG.

11.5. A admissão do candidato far-se-á no Regime de Trabalho especificado para a(s) vaga(s), e segundo o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal, Lei nº 8.112/1990, e o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013.

11.6. A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental própria e submetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

11.7. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito, nos termos do artigo 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação pela Congregação da Unidade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.

11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

11.10. O prazo de validade do Concurso será de 1 (um) ano, contado a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032200059

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou Órgão competente, por estrita arguição de ilegalidade, com base na Resolução nº 13-2010, do Conselho Universitário, que cuida dos procedimentos a serem observados para interposição de recurso pelo candidato.

12.2. Os recursos serão apresentados à Congregação, em última instância, contra a homologação ou a anulação total ou parcial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua divulgação oficial por Edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

12.2.1. O Diretor da Unidade deverá cientificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, para consulta, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queiram, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicado(s) pela autoridade ou órgão competente.

12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pelo órgão competente;

IV - por quem seja legitimado;

V - pessoalmente, mediante protocolo.

12.3.2. O pedido deve ser protocolado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regimento Geral da UFMG.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.

13.2. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertinente ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica nas páginas eletrônicas(s) citada(s) no presente Edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA COORDENADORIA DE TRANSFERÊNCIA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Proc. 23072.031445/2012-35 - 1º Termo de Aditivo ao Contrato de Fomento de Tecnologia não Exclusivo e não oneroso nº 07/2012, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ/ME nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ - CNPJ nº 33.781.055/0001-35. Objeto: Prorrogação dos prazos contidos nos itens 3.2 e 13.1 do Contrato. Início da vigência: 11 de dezembro de 2017. Nome e cargos dos signatários: Prof. Ado Jório de Vasconcelos - Pró-Reitor de Pesquisa da UFMG, e a Sra. Nísia Trindade Lima - Presidente da FIOCRUZ.

FACULDADE DE MEDICINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 3/2018 - UASG 153289

Número do Contrato: 11/2014.
Nº Processo: 23072038510201415.
DISPENSA Nº 71/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141.
Contratado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato original passando o mesmo a vigorar até 30/09/2018. Fundamento Legal: Inc. II art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/02/2018 a 30/09/2018. Data de Assinatura: 23/02/2018.

(SICON - 21/03/2018) 153289-15229-2018NE800030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 153289

Número do Contrato: 22/2014.
Nº Processo: 23072040669201408.
DISPENSA Nº 96/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141.
Contratado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato original passando o mesmo a vigorar até 30/09/2018. Fundamento Legal: Inc. II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 24/02/2018 a 30/09/2018. Data de Assinatura: 23/02/2018.

(SICON - 21/03/2018) 153289-15229-2018NE800030

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

EDITAL Nº 7, DE 20 DE MARÇO DE 2018 DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA DOCENTE POR TEMPO DETERMINADO

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições, considerando o que consta no Edital UFOB nº 02/2018, publicado no D.O.U. nº 35 de 21/02/2018, de convocação para contratação de docente por tempo determinado, resolve divulgar a lista dos classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado para atuar no CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, área de Matemática, regime de trabalho 20h: 1º classificado - Uebert Gonçalves Moreira; 2º classificado - Marcelino Gonçalves dos Santos; área de Engenharias, regime de trabalho 20h: 1º classificado - Luiz da Silva Vilar Neto.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 009046/2017-92.
PREGÃO SISPP Nº 58/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 18276815000163.
Contratado: D. G. DA SILVA INFORMATICA - EIRELI. Objeto: Prestação de serviços de motorista. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Lei 8.666/93 e demais normas que regulam a matéria. Vigência: 20/03/2018 a 19/03/2019. Valor Total: R\$2.208.048,12. Fonte: 8100000000 - 2018NE800553. Data de Assinatura: 20/03/2018.

(SICON - 21/03/2018) 153063-15230-2018NE800530

EDITAL Nº 42, DE 20 DE MARÇO DE 2018 RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 35/2018 - UFFA

O Vice Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a retificação do Edital de Concurso nº 35 de 12/03/2018, publicado no Diário Oficial da União em 13/03/2018, Seção 3, conforme abaixo:

No Quadro nº 01, no tema: Teoria e Prática da Alfabetização, em Requisito

onde se lê: Graduação em Letras com Mestrado em Linguística ou Educação, ou Graduação em Pedagogia com Mestrado em Linguística; ou Graduação em Formação de Professores para os Anos Iniciais com Mestrado em Linguística; ou Graduação em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagem com Mestrado em Linguística;

leia-se: Graduação em Letras com Mestrado em Linguística ou Educação; ou Graduação em Pedagogia com Mestrado em Linguística; ou Graduação em Formação de Professores para os Anos Iniciais com Mestrado em Linguística; ou Graduação em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagem com Mestrado em Educação em Ciências; ou Graduação em Letras com Mestrado em Educação em Ciências; ou Graduação em Licenciatura Integrada em Educação em Ciências, Matemática e Linguagens com Mestrado em Educação em Ciências.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2018 - UASG 153063

Nº Processo: 007121/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE LIVROS. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 22/03/2018 de 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Silveira Neto Guamã - BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153063-05-16-2018. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIDEAC - 21/03/2018) 153063-15230-2017NE800094

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições legais torna pública a prorrogação do período de inscrição até o dia 27/03/2018, referente ao Edital nº 35 de 12/03/2018, para o tema: Teoria e Prática da Alfabetização, do Instituto de Educação Matemática e Científica.

GILMAR PEREIRA DA SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.